



GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI N.º 4.929/2020

Ementa: Altera o artigo 13 da Lei Complementar N.º 4.906/2020, que dentre outras providências, referendou a Emenda Constitucional 103/2019, inserindo o §9º ao artigo 15 da Lei Municipal 4.227/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O §9º do artigo 15 da lei municipal 4.227/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§9º Considerando o disposto no artigo 149, §§ 1º e 1º-A da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, as contribuições previdenciárias dos servidores aposentados e pensionistas, vinculados aos planos FUNPREV, PLANO FINANCEIRO e PLANO PREVIDENCIÁRIO do PREVIPAULISTA, terão alíquotas progressivas e incidirão sobre a totalidade do valor dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social municipal, com valores superiores ao valor do salário mínimo, cujos percentuais corresponderão:

I- 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 1.045,01 (um mil e quarenta e cinco reais e um centavo), até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo), até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

III - 11% (onze por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 3.500,01 (três mil, quinhentos reais e um centavo), até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

IV - 13% (treze por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 4.500,01 (quatro mil,



PREFEITURA DO
PAULISTA
O trabalho continua, pela cidade e por você.

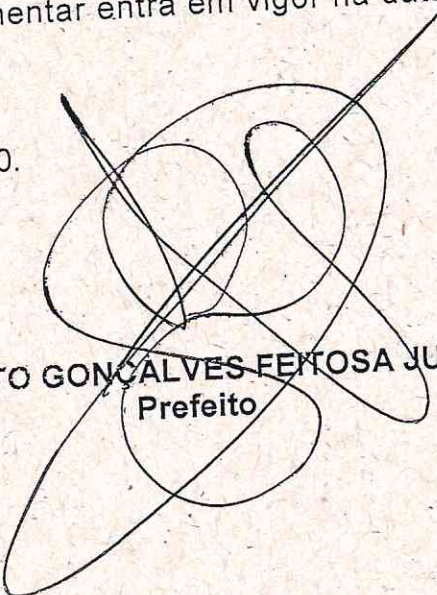
GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
quinhentos reais e um centavo), até 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

V - 14% (atorze por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam superiores a 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos)."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 01 de julho de 2020.


GILBERTO GONÇALVES FENTOSA JUNIOR
Prefeito